

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000425/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/02/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065916/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.006397/2013-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/11/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

VLB ENGENHARIA LTDA , CNPJ n. 70.952.106/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NATHANAEL VILLELA DE AVILA;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS , CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FAJARDO SOARES;

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). FABIO ANTONIO FERREIRA COTA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

SIND.TOP.AGRIM.NIV.SEC ME D.GREID.TRAB.TOP.SIM.DO ESTMG, CNPJ n. 25.576.422/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM SOARES LELIS;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Administradores, Técnicos Industriais, Secretárias, Arquitetos, Técnicos Agrícolas, Geólogos, Engenheiros e Topógrafos**, com abrangência territorial em **MG**.

### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo a flexibilização das jornadas de trabalho, permitindo-se à empresa conceder folgas remuneradas aos empregados nos casos de baixa necessidade de produção, compensação de dias intercalados entre feriados ou licenças legais, folgas individuais ou coletivas negociadas entre a Empresa e seus Empregados, etc., em ambos os casos a serem compensadas em período posterior, sem que tais elastecimentos impliquem no pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela VLB, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, no período **de 120 dias**, conforme previsto na cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho, com número de registro no MTE MG 003588/2012, devendo ser realizada a compensação dentro do período de 6 meses, desde que observados os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O trabalho realizado em excesso de horas, deverá ser compensado no período de VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO, devendo ao final, ser apresentado o C.H.T – Controle de Horas de Trabalho, para homologação perante o Sindicato da Categoria.

- 1) Não poderá haver labor além de 10 horas diárias;
  
- 2) A compensação das horas-extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas-extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e 30 horas-extras mensais.
  
- 3) A compensação de horas-extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, quando essas horas-extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados.
  
- 4) A ausência do empregado para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do Banco de Horas na razão de uma hora por uma hora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CASOS DE RESCISÃO**

§ 1º. – Em caso de rescisão contratual por dispensa sem justa causa pelo empregador, se o empregado tiver devendo horas para a empresa, estas não poderão ser descontadas de seus haveres. Caso o empregado tenha crédito de horas, estas lhe serão pagas como horas normais.

§ 2º. – Nos casos de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa, será efetuado o fechamento do banco de horas, e sendo apurado crédito de horas, estas serão pagas como horas normais com as verbas rescisórias; se o empregado tiver devendo horas para a empresa, estas poderão ser descontadas de seus haveres até o limite de um valor de sua remuneração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREVALÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho, firmada entre o SINDICATO

DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA**

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito e determinam seu encaminhamento para os competentes registros e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

NATHANAEL VILLELA DE AVILA  
Sócio  
VLB ENGENHARIA LTDA

BERENICE NOGUEIRA SOARES  
Presidente  
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDUARDO FAJARDO SOARES  
Presidente  
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FABIO ANTONIO FERREIRA COTA  
Tesoureiro  
SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER

ANTONIO GERALDO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JOAQUIM SOARES LELIS  
Presidente  
SIND.TOP.AGRIM.NIV.SEC ME D.GREID.TRAB.TOP.SIM.DO ESTMG

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA  
Presidente  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS